Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00449/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	11807/2006
PROTOCOLO	**:**	846877
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ILDO FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 99/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	LM ENGENHARIA COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 7/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONSTRUCAO DE PARTE DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 553.363,11
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela **ilegalidade** e **irregularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 099/2006, com base no Art. 311, I c/c Art. 312, II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - pela **legalidade** e **regularidade** da execução do Contrato nº 099/2006, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - pela **aplicação de multa** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Figueirão, por infringência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, fundamentada no Art.. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS;

4 - pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do Art. 106 do Regimento Interno TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca